



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 107/2026

Dispõe sobre a instalação e implantação de relógios públicos inteligentes nas principais avenidas do município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Indica ao Chefe do Poder Executivo do Município de Maracanaú, a política de instalação e implantação de relógios públicos, preferencialmente do tipo inteligente, nas principais avenidas, praças e logradouros públicos de grande circulação.

Art. 2º- Para os efeitos deste projeto, consideram-se relógios públicos inteligentes os equipamentos urbanos que, além de indicar a hora oficial, possuam funcionalidades tecnológicas integradas, tais como:

- I – exibição de temperatura e condições climáticas;
- II – divulgação de campanhas institucionais e informações de utilidade pública;
- III – integração com sistemas digitais do Município;
- IV - integração com sistemas digitais e plataformas da administração pública municipal;
- V – oferta de conectividade digital, inclusive acesso à internet sem fio, quando possível;
- VI – utilização de fontes de energia renovável.

Art. 3º - A instalação dos equipamentos deverá observar:

- I – critérios de grande circulação de pessoas e veículos;
- II – segurança viária e acessibilidade;
- III – harmonia com o planejamento urbano e paisagístico;
- IV – eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para:

- I – instalação e fornecimento dos equipamentos;
- II – manutenção e operação;
- III – exploração publicitária dos equipamentos, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º - A exploração publicitária nos equipamentos deverá obedecer às normas municipais aplicáveis, sendo vedada a veiculação de conteúdos:

- I – ilegais ou que infrinjam a legislação vigente;
- II – que atentem contra a moral, os bons costumes e a ordem pública;
- III – publicidades relacionadas a produtos ou serviços proibidos por lei.

Art. 6º - Os relógios deverão, sempre que possível:

- I – utilizar tecnologia de baixo consumo energético;
- II – possuir resistência a vandalismo e intempéries;
- III – garantir acessibilidade visual e legibilidade adequada.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Indicação no que couber, estabelecendo critérios, prioridades e formas de acompanhamento e avaliação do



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

projeto.

Art. 8º- O Poder Executivo indicará a Secretaria Competente para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 9º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 20/04/2026
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa e da promoção do bem-estar social, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Maracanaú. Que atribui ao Poder Executivo a competência para promover o ordenamento urbano, a melhoria da infraestrutura da cidade e a implementação de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Em especial, o princípio da eficiência orienta a Administração a buscar soluções modernas e tecnológicas que aprimorem a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população.

Ademais, a iniciativa está em consonância com o direito ao desenvolvimento urbano sustentável, previsto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade do Poder Público municipal na promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e na garantia do bem-estar de seus habitantes.

No âmbito infraconstitucional, a proposta também se harmoniza com as diretrizes do Estatuto da Cidade, que incentiva a utilização de instrumentos que promovam a organização, planejamento e modernização dos espaços urbanos, com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

Sob a ótica dos princípios administrativos, a proposta se fundamenta em:

- Princípio da Eficiência: ao incorporar tecnologias inteligentes ao mobiliário urbano, otimizando a comunicação pública e ampliando os serviços oferecidos ao cidadão;



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- Princípio do Interesse Público: ao priorizar ações que beneficiem diretamente a coletividade;
- Princípio da Economicidade: ao possibilitar parcerias com a iniciativa privada, reduzindo custos ao erário;
- Princípio da Publicidade: ao ampliar os canais de divulgação de informações institucionais, campanhas educativas e a transparência;
- Princípio da Sustentabilidade: ao incentivar o uso de fontes de energia limpa e soluções ambientalmente responsáveis.

Além disso, a implantação de relógios inteligentes contribui para o avanço do Município no conceito de cidades inteligentes (smart cities), promovendo inclusão digital, acesso à informação e valorização dos espaços públicos.

A proposta visa modernizar o mobiliário urbano do Município de Maracanaú, incorporando soluções tecnológicas que contribuam para a construção de uma cidade mais inteligente, sustentável e conectada.

A instalação de relógios públicos inteligentes atende a múltiplas finalidades:

- fornece informação acessível à população;
- melhora a organização urbana;
- fortalece a comunicação institucional;
- amplia a inclusão digital;
- valoriza o espaço público.

Além disso, a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada reduz o impacto financeiro ao erário público, promovendo eficiência na gestão dos recursos municipais.

Dessa forma, a presente Indicação revela-se medida de relevante interesse público, alinhada às normas constitucionais e legais vigentes, bem como às boas práticas de gestão urbana contemporânea

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/14041

